

ESTADO DE SANTA CATARINA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR 8º BBM – TUBARÃO

BOLETIM INTERNO nº 048/2024

Público para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração.

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem Alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

Sem Alteração.

I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

VISITA MÉDICA:

Do Maj BM Mtcl 927671-8-02 Marcos Leandro **Marques** - Tubarão - 8º BBM, compareceu a inspeção de saúde em 28/11/2024 obtendo o seguinte parecer: "Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 30 (trinta) dias para o seu tratamento a contar de 25/11/2024" conforme parecer do Cap. Méd. PM Mtcl. 933885-3 Alexandre Nunes MEDEIROS, CRM/SC 13965.

II – ALTERAÇÃO DE ST E SARGENTOS

EXERCÍCIO DE FUNÇÃO:

Exercerá a função de Chefe do B4 do GBM de Capivari de Baixo – 1º/1º/1ª/8º BBM –, a contar de 25/11/2024, o 3º Sgt BM Mtcl 368599-3 **Douglas** de Souza Machado.

II – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

DESCONTO DE FÉRIAS:

Do Cb BM Mtcl 930933-0-01 Juliano **Saldanha** Araújo - Tubarão - 1ª/8º BBM, 04 (quatro) dias de dispensa do serviço e expediente, para desconto em férias, a contar do dia 30/11/2024, referente ao período aquisitivo de 01/01/2024 à 31/12/2024, para tratar de assuntos particulares.

IV – PORTARIAS

Sem Alteração.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 24/2024/CBMSC

A Sindicância nº 24/2024/CBMSC foi instaurada por meio da Portaria nº 24/2024/SIND/CBMSC, de 17 de junho de 2024, a fim de apurar a comunicação de fato quando o 2º Sgt BM Mtcl 922994-9 LUCIANO COSTA FLORES, operador do COBOM, teria abordado a BC Mendes de forma inadequada, sendo encarregado de procedê-la o 1º Sgt BM Mtcl 922813-6 Marcelo Corrêa Souza. Diante do que foi apurado,

RESOLVO:

1. Concordar com as conclusões a que chegou o encarregado, uma vez que restou apurado na presente sindicância que o 2º Sgt BM Mtcl 922994-9 LUCIANO COSTA FLORES deferiu um tapa nas nádegas da bombeira comunitária, entendendo que há indícios de transgressão disciplinar, bem como crime militar.
2. Determinar ao Corregedor-Setorial do 8º BBM que:
 - a) cientifique o Sindicato desta decisão;
 - b) cientifique o Denunciante e o Ofendido desta decisão;
 - c) publique a presente solução em BI/BBM;
 - d) proceda à instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do 2º Sgt BM Mtcl 922994-9 LUCIANO COSTA FLORES;
 - e) proceda à instauração de Inquérito Policial Militar em desfavor do 2º Sgt BM Mtcl 922994-9 LUCIANO COSTA FLORES.

Tubarão, 31 de outubro de 2024.

Tenente-coronel FÁBIO COLLODEL
Comandante do 8º BBM.

Assina: _____
Tenente-Coronel BM FÁBIO COLLODEL
Comandante do 8º BBM (Tubarão)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **42JA8P1X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO COLLODEL (CPF: 058.XXX.399-XX) em 05/12/2024 às 19:44:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 17:48:14 e válido até 26/02/2119 - 17:48:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMDc0OV83NTBfMjAyNF80MkpBOFAxWA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00000749/2024** e o código **42JA8P1X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.